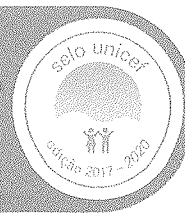




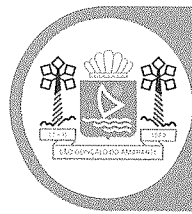
PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 024.2022 – TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NA EEF ESTER DE PONTES NO DISTRITO DE SERROTE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às oito (08) horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na sala de reunião da mesma, localizada na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, composta da seguinte forma: ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA – Presidente, HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA e ANA CRISTINA GOMES DA SILVA – Membros, para a sessão de julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação supramencionada. Diante da análise e apreciação realizada em toda a documentação pela Comissão Permanente de Licitação e pelo responsável técnico do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, Sr. Diego Fernando Lima (Engenheiro Civil – CREA/CE: 56373-D), conforme Parecer Técnico anexado aos autos, os mesmos declaram o seguinte resultado do julgamento da fase de habilitação: **LICITANTES HABILITADAS** por cumprirem na íntegra todas regras editalícias: **1. ELLO PROJETOS SOLUÇÕES LTDA.; 2. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS; 3. CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – EPP e LICITANTES INABILITADAS:** **1. JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** por descumprir os subitens do edital: *4.7.5.1.2 – Não apresentou declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos; 4.7.5.1.4 – Não apresentou declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo; 4.7.5.1.5 – Não apresentou declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.* **2. ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** por descumprir os subitens do edital: *4.2.1 – Não apresentou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.; 4.7.5.1.4 – Não apresentou declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.* **3. LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** por descumprir os subitens



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



do edital: 4.7.5.1.4 – Não apresentou declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo; 4.7.5.1.5 – Não apresentou declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93. Diante disso será publicada a referida decisão, em jornal de grande circulação, ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação no primeiro dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta a decisão da Comissão Permanente de Licitação, do que para constar foi lavrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA PRESIDENTE	Anderson A. da S. Rocha
HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA MEMBRO	Helayne Rocha
ANA CRISTINA GOMES DA SILVA MEMBRO	Ana Cristina Gomes da Silva